

PROCEDIMENTO CONCURSAL

Assistente Operacional

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

ATA NÚMERO UM

-----Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, pelas dezasseis horas, sob a presidência do presidente do júri António Moreira Teixeira, reuniu o júri do concurso, na sala de reuniões da direção, constituído pelos seguintes elementos:-----

Vogais efetivos -----

- Ana Bela Breda Andrade da Costa Breda – Assessora da direção;-----
- Manuel José Lopes Almeida – Assistente Operacional. -----

Vogais suplentes -----

- Manuel José Teixeira de Sousa – Adjunto da diretora; -----
- Sílvia Marlene Moreira Gomes – Assistente Operacional. -----

-----Aberta a sessão, o júri tomou conhecimento do conteúdo do despacho que determinou a abertura do presente procedimento concursal e da caracterização do posto de trabalho a ocupar.-----

-----Considerando a urgência da contratação, conforme despacho de 29 de abril de 2021 da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, comunicado enviado por email pelo Sr. Delegado Regional de Educação do Norte, Dr. Sérgio Afonso, datado de 29 de abril de 2021, tendo em conta o art. 33º e 34º, os nº 2, 3, 4 e 6 do art. 36º, os artigos 37º e 38º da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de junho, deverá ser dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria nº 125-A/2019 de 30 de abril, para este efeito, salientando-se as seguintes especificidades:-----

-----a) Deverá ser exigida a escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1;-----

-----b) Dada a urgência do procedimento, poderá ser utilizado um único método de seleção: avaliação curricular; -----

-----c) O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido até 8 de julho de 2021, ao abrigo da alínea h) do artigo 57º da LTFP. -----

-----O júri do concurso procedeu de seguida à definição dos respetivos critérios de apreciação e ponderação, bem como do sistema de classificação final, tendo sido aprovado o seguinte:-----

-----A Avaliação Curricular (AC), expressa-se numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$AC = (HAB * 3 + EP * 6 + FP * 1) / 10$$

18/04/07
 [Handwritten signature]

-----Em que:-----

-----HAB = Habilitações académicas de base;-----

-----EP = Experiência profissional;-----

-----FP = Formação profissional.-----

-----Em todos os cálculos efetuados no âmbito das fórmulas apresentadas, bem como na apresentação da classificação final, serão utilizados, valores centesimais com arredondamento por excesso para a casa centesimal imediatamente superior, nos valores obtidos em centésimas iguais ou superiores a 0,05, e para a imediatamente inferior, por defeito, nos restantes.-----

-----**Habilitações académicas de base (HAB)**-----

-----A habilitação académica de base será graduada de acordo com a seguinte pontuação:-----

| Fator HAB | Pontuação (valores) |
|--|---------------------|
| Habilitação superior ao 12.º ano de escolaridade. | 20 |
| Habilitação equivalente ao 12.º ano de escolaridade. | 18 |
| Escolaridade obrigatória ou equivalente. | 10 |

-----**Experiência profissional (EP)**-----

-----Este fator será avaliado mediante a apreciação dos subfatores, natureza e duração, de acordo com a seguinte fórmula:-----

| Fator EP | Pontuação (valores) |
|---|---------------------|
| Com experiência de 8 anos ou mais anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura. | 20 |
| Com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura. | 18 |
| Com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura. | 16 |
| Sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura. | 12 |
| Sem experiência profissional. | 10 |

-----**Formação profissional (FP)**-----

-----O júri deliberou por unanimidade só considerar as ações de formação diretamente relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho em causa, incluindo seminários, congressos, encontros e similares desde que devidamente comprovados. Considerando que algumas entidades certificam a formação em dias, foi ainda deliberado

considerar um (1) dia de formação equivalente a seis (6) horas.-----

-----Este fator será avaliado e pontuado da seguinte forma: -----

| Fator FP | Pontuação (valores) |
|---|------------------------|
| Formação diretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas. | 20 |
| Formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas. | 18 |
| Formação indiretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas. | 14 |
| Formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas. | 12 |
| Sem formação. | 10 |

-----Aplicada a fórmula correspondente à Avaliação Curricular, a ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

-----A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP); -----

-----A Habilitação Académica mais elevada (HAB);-----

-----O maior número de horas de Formação Profissional (FP) relevante para as tarefas a desempenhar. -----

-----No caso de persistir a situação de igualdade de valoração, o júri, aplicará ainda o critério de maior idade. Não podem ser admitidos aos procedimentos concursais, entre outros, os candidatos que:

-----Não preencham os requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP; -----

-----Sejam aposentados/reformados pela Caixa Geral de Aposentações, bem como os que sejam beneficiários de pensões de reforma pagas pela segurança social que se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março;-----

-----Tenham cessado o vínculo de emprego público por acordo e estejam legalmente impedidos de exercer funções públicas por não terem atingido o limite temporal para poderem voltar a exercer as referidas funções.-----

-----Nada mais havendo a tratar e a deliberar, foi elaborada a presente ata da reunião, a qual depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos elementos do júri presente. -----

Vogal,

(Ana Bela A. C. Breda)

Assessora da direção

Presidente do Júri,

(António M. Teixeira)

Adjunto da diretora

Vogal,

(Manuel José Lopes Almeida)

Assistente Operacional